



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL N° 016, DE 1° DE MARÇO DE 2023.

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública, na Modalidade **Pregão Presencial n° 003/2023**, Tipo Menor, sob regime de execução indireta, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei 10.520/2002 e pelas disposições deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 14/03/2023

HORÁRIO: 14:00 horas.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, n° 457 - Centro.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, a contratação de Empresa habilitada em transporte de passageiros, tendo como ponto inicial o Município de Canudos do Vale e destino a APAE de Lajeado - RS, a pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com os roteiros, percursos e dias da semana abaixo descritos, segundo condições estabelecidas.

SEGUNDAS-FEIRAS:

Saída: O trajeto inicia no centro de Canudos do Vale, segue pela estrada geral de Rui Barbosa até a residência de Rodrigo Theves, segue até a residência de Ademir Soares, de lá, segue até a RST 424, indo até a APAE localizada no Bairro São Cristóvão em Lajeado. Retorna fazendo o caminho inverso. **PERCURSO TOTAL DIÁRIO: 94,00km.**

QUARTAS-FEIRAS:

Saída: O trajeto inicia no centro de Canudos do Vale, segue pela estrada geral até Morro Gaúcho até a residência de Isael e Ezequiel Muller Noll, retorna pela estrada geral e passa na residência de Franciele Bergmann, no centro, segue pela estrada geral de Rui Barbosa até a residência de de Rodrigo Theves, de lá segue até a residência de Ademir Soares, segue até a RST 424, indo até a APAE localizada no Bairro São Cristóvão em Lajeado. Retorna fazendo o caminho inverso.

Percurso total diário: 115,00km.

Percurso anual aproximado: 9.000km

OBSERVAÇÕES:

- O período de vigência da execução dos serviços será conforme o calendário da APAE, com suspensão dos mesmos em épocas de férias, sem gerar qualquer direito ao contratado, tendo seu início a partir da data de assinatura do competente contrato, podendo ser renovado para anos seguintes, por interesse das partes.
- O contratado deverá disponibilizar um veículo que tenha o número de poltronas suficiente, para o pleno atendimento do objeto contratado.
- Os serviços serão prestados sob regime de execução indireta, por preço de quilômetro rodado.
- Em caso de necessidade de viagens especiais, os serviços serão contratados pelo mesmo preço do contratado firmado inicialmente.
- Cotar preços por km rodado, tendo por limite máximo o valor de R\$ 4,00 (quatro reais).
- Para prestação dos serviços somente serão aceitos veículos tipo Van, Micro ônibus, ônibus ou similares, com ano ou modelo a partir de 2008.
- O contratado deverá manter seguro coletivo para os alunos transportados.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Correrão à conta exclusiva do contratado todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam de manutenção dos veículos, de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.
- Os proponentes devem se comprometer no cumprimento das disposições da legislação aplicável, no que se refere aos veículos prestadores dos serviços de transporte.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS

PREGÃO N° 003/2023

ENVELOPE N° _____

LICITANTE: _____

SENDO:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1, I;

2. se for assinada por outra pessoa, **que não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

- O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Cadastros do Município para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

- Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

- O representante munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

- No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo IV), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel próprio, **preferencialmente** impressas em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última **obrigatoriamente** datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter, razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone e e-mail(se houver).

5.2 - Preço:

a) Indicar clara e separadamente o preço por km rodado, objeto deste edital, não sendo admitido preços com mais de duas casas após a vírgula.

b) Nos preços deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

5.2.1 - Validade da Proposta:

a) O prazo de validade mínimo da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da lei Federal nº 8.666/93.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - A critério do pregoeiro, poderão ser aceitas todas as propostas dos licitantes.

6.4 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.5 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **15 – DAS PENALIDADES** deste Edital.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente, a respeito.

6.13 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

6.14 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.17 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem **16.1** deste Edital.

6.18 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação:

7.1.1 – Habilitação jurídica (cópias):

7.1.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 – Contrato Social ou Ato Constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;

Observação: os documentos solicitados na Habilitação Jurídica e que já foram apresentados por ocasião do credenciamento estão dispensados de nova apresentação nesta fase.

7.1.2 – Regularidade fiscal (cópias):

7.1.2.1 – Prova de inscrição no CNPJ;

7.1.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal);

7.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

7.1.2.5 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.2.7 – Declaração de cumprimento ao artigo 7º, da Constituição Federal (Modelo Anexo III).

7.1.3 - Qualificação econômico-financeira (cópia):

7.1.3.1 – Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a trinta (30) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e da proposta comercial;

7.1.3.2 - Declaração de Idoneidade (Modelo Anexo V).

7.2 – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar razões de recurso.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável uma vez, por igual período, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11 - O CONTRATADO DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

a) – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

b) – Cumprir os horários e itinerário fixados pelo Município.

c) – Iniciar os serviços de transporte de acordo com o calendário da instituição ou de acordo com orientações da Secretaria Municipal da Saúde.

d) – Contratar seguro aos passageiros.

e) – Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

f) – Cumprir Portarias e Resoluções do Município.

g) – Submeter os Veículos a Vistoria Técnica, determinada pelo Município.

h) – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

i) – Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato.

j) – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

l) – Manter o condutor dos Veículos de Escolares com os seguintes requisitos:

1- Ter idade superior a 21(vinte um) anos.

2- Estar habilitado nas categorias “D” ou “E”;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses.

m) – Reservar ao Município o direito de proceder a alteração de horários dos serviços, bem como, itinerários de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

n) – Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços a qualquer hora.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.1 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

12.3 - Supervisionar os serviços por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde;

12.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos avençados.

13 - DO PAGAMENTO:

13 - O Município efetuará o pagamento mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondente dos serviços efetivamente prestados e a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o relatório apresentado pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, referente aos dias de efetivo serviço prestado no mês.

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas pela seguinte dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal:

08 – SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

02 – ASSISTENCIA SOCIAL

08.242.0052.2023 – Manutenção Educação Especial

3.3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção rec. 0001.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município.

15.2 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

15.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, nº 547, ou pelo telefone (51) 990030325, no horário das 8h às 11:30h das 13:30 às 16:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão, à disposição de todos os interessados no Município de Canudos do Vale.

16.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

16.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.5 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.6 - São anexos deste Edital:

ANEXO I: Modelo de Proposta de Preço

ANEXO II: Modelo de Credenciamento

ANEXO III: Declaração de cumprimento ao artigo 7º, da Constituição Federal.

ANEXO IV: Declaração de enquadramento para ME E EPP

ANEXO V: Declaração de Idoneidade

ANEXO VI: Minuta de Contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 1º de Março de 2023.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI

Coordenador Geral

da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

A empresa abaixo identificada vem pela presente, ofertar preços para os serviços, objeto do Edital nº 0.../202..., cujo certame licitatório é o Pregão Presencial nº 0.../202..., conforme segue:

RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

INDICAR:

- NOME DA PESSOA INDICADA PARA CONTATO: _____

- CARGO: _____

- IDENTIDADE: _____

- CPF: _____

- ENDEREÇO RESIDENCIAL _____

- ESTADO CIVIL: _____

- TELEFONE PARA CONTATO: _____

VALORES:

Itinerário: Canudos do Vale – Lajeado: APAE: R\$ por km rodado.

Para os serviços ofereço os seguintes veículos:

veículo modelo _____, placas _____, ano e modelo de fabricação ____/____.

Declaro que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

Declaro que a presente proposta atende todas as características do objeto e exigências constantes no edital, sendo o valor ofertado, justo e certo para total quitação dos serviços prestados.

DATA:

ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da célula de identidade nº _____ a participar da licitação instaurada pelo Município de Canudos do Vale, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº./20____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

MODELO: Declaração de cumprimento ao artigo 7º, da Constituição Federal.

LICITAÇÃO N° _____

_____, inscrita no CNPJ n°
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade
n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, para fins
do disposto no artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DATA

ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 20____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa _____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Canudos do Vale, _____ de _____ de 202__

Licitante



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N°, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch nº 457 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr....., doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE:..... Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº, empresa estabelecida na – RS, neste ato representado pelo Senhor, residente e domiciliado Município de – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 059/2023** e Licitação Pública realizada na Modalidade **Pregão Presencial nº 003, de 1º de março de 2023**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte de passageiros, a pessoas portadoras de necessidades especiais, tendo como ponto inicial o Município de Canudos do Vale e destino a APAE de Lajeado - RS, de acordo com os seguintes roteiros, percursos e dias da semana, segundo condições estabelecidas, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, por km rodado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução.

A execução dos serviços será pelo Regime de Execução Indireta e abrange o seguinte itinerário, nos dias de semana a seguir estipulados:

SEGUNDAS-FEIRAS:

Saída: O trajeto inicia no centro de Canudos do Vale, segue pela estrada geral de Rui Barbosa até a residência de Rodrigo Theves, segue até a residência de Ademir Soares, de lá, segue até a RST 424, indo até a APAE localizada no Bairro São Cristóvão em Lajeado. Retorna fazendo o caminho inverso. **PERCURSO TOTAL DIÁRIO: 94,00km.**

QUARTAS-FEIRAS:

Saída: O trajeto inicia no centro de Canudos do Vale, segue pela estrada geral até Morro Gaúcho até a residência de Israel e Ezequiel Muller Noll, retorna pela estrada geral e passa na residência de Franciele Bergmann, no centro, segue pela estrada geral de Rui Barbosa até a residência de Rodrigo Theves, de lá segue até a residência de Ademir Soares, segue até a RST 424, indo até a APAE localizada no Bairro São Cristóvão em Lajeado. Retorna fazendo o caminho inverso.

PERCURSO TOTAL DIÁRIO: 115,00km.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço.

O preço global para execução dos serviços relativos ao objeto deste contrato é de R\$ (.....) por quilometro rodado.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: materiais, mão-de-obra, transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, pessoal, equipamentos, administração e lucros.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No ato do pagamento será retido o valor referente ao ISSQN, conforme legislação municipal e demais impostos caso haja incidência.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.0052.2023 – Manutenção Educação Especial

3.3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção rec. 0001.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento dos Preços.

Os Valores do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do **IPCA**, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Pagamentos.

O Município efetuará o pagamento mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondente dos serviços efetivamente prestados e a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com o relatório apresentado pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, referente aos dias de efetivo serviço prestado. O documento deverá ser do estabelecimento contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Modificações.

O Município poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Contratado.

O Município se reserva o direito de alterar os horários de serviço e a quilometragem de acordo com a sua conveniência, e a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento.

Os serviços serão executados de acordo com os itinerários indicados, entretanto, se na vigência deste ocorrer mudanças dos mesmos, ficará o contratado obrigado a executá-los.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Prazos.

O período de vigência da execução dos serviços será todo o ano de 2023 (31/12/2023), com suspensão dos mesmos em épocas de recesso, sem gerar qualquer direito ao contratado, tendo seu início a partir da data de assinatura do competente contrato, podendo ser renovado, por interesse das partes, até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA NONA: Dos Direitos e das Obrigações.

9.1 – Constituem Direitos das Partes:

9.1.1 – Do Município:

a) receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;

9.1.2 – Do Contratado:

a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) contar com condições para a regular execução do objeto do contrato.

9.2 – Das obrigações das partes:

9.2.1 – Do Município:

a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida;

b) determinar aos alunos um horário de chegada ao local de partida de modo a assegurar o transportador o tempo suficiente para cumprir o trajeto;

c) estabelecer normas a serem obedecidas pelos usuários que utilizarem o transporte;

d) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda execução do contrato pela Secretaria da Saúde.

9.2.2 – Do Contratado:

a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município.
- c) iniciar os serviços de transporte a critério da Secretaria Municipal da Saúde.
- d) contratar seguro aos usuários contra acidentes.
- e) responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.
- f) cumprir Portarias e Resoluções do Município.
- g) submeter os Veículos a Vistoria Técnica, determinada pelo Município, correndo as despesas por conta da Contratada.
- h) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- i) arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato.
- j) manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
 - l) manter o condutor dos Veículos de Escolares com os seguintes requisitos:
 - 1- Ter idade superior a 21(vinte um) anos.
 - 2- Estar habilitado nas categorias “D” ou “E”;
 - 3- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias, durante os últimos 12 (doze) meses;
 - 4- Ter curso de **Direção Defensiva** (Art. 145 CTB);
 - 5- Apresentar **Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal** atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida).
 - m) reservar ao Município o direito de proceder a alteração de horários dos serviços, bem como, itinerários de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
 - n) disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços a qualquer hora.
 - o) realizar viagens diárias nos dias letivos constantes no calendário escolar, pré-estabelecido;
 - p) cumprir horário que possibilite os usuários chegarem ao destino na hora estipulada;
 - q) atender despesas decorrentes do abastecimento, manutenção e conservação dos veículos que efetuarem os serviços de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Hora Parada.

Não será considerada para qualquer efeito a hora parada em que o contratado estiver aguardando os alunos em aula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Inexecução do Contrato.

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão.

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município, bem como na assunção do fornecimento e dos serviços pelo contratante, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Penalidade e das Multas.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O Contratado sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- I - de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- II - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução, especificações, mora ou negligência assumidas nos termos deste contrato;
- A multa dobrará de valor a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Canudos do Vale por dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Natureza Jurídica do Contrato.

O presente instrumento reger-se-á pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere a locação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Disposições Gerais.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Canudos do Vale,de de 202.....

**Prefeito Municipal
MUNICÍPIO**

Contratado

TESTEMUNHAS
